

LEI Nº 343/93

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA – MEC E DÁ IUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu **NELSON GUEDES**, Prefeito Municipal de Colíder, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, autorizou a celebrar Convenio com o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA– MEC**, objetivando repasse de recursos ao Poder Executivo, para a execução de projetos de interesse da coletividade.

§ ÚNICO – A autorização a que se refere o caput terá até 31 de junho de 1.994.

ARTIGO 2º - Os Convênios que vierem a ser celebrados em decorrência desta Lei deverão ser comunicados ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de trinta dias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1.993.

NELSON GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER-MT